

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 114/83

INTERESSADO : ANJA ROTHMUND

ASSUNTO : MATRÍCULA NA 4º SÉRIE DO 1º GRAU

RELATOR : CONSELHEIRO ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 691/83 - CEPG - APROVADO EM 27/ 04 /1983

Comunicado ao Pleno em 11/05/83

1. HISTÓRICO:

A Srª Brigitte Eva Rothmund, progenitora de Anja Rothmundo, dirigiu-se a Presidência, deste Conselho para julgar da possibilidade de matricular na 4ª série no corrente ano letivo menor, pelas razões seguintes:

Anja Rothmund, nascida em 23 de fevereiro de 1973, cursou, de 1979 a 1982, na escola Rudolf Steiner, em São Paulo, respectivamente, a Pré-escola, 1ª, 2ª e 3ª séries.

Transferindo Anja para o Colégio Visconde de Porto Seguro em Valinhos, notamos o desinteresse da aluna em cursar novamente a 3ª série, pois o curso da Escola Rudolf Steiner não acompanhava o sistema de ensino vigente; a 3ª série lá cursada corresponde a 2ª série do nosso sistema de ensino, fato que realmente nos surpreendeu.

Enquanto cursava a escola Rudolf Steiner, a professora aconselhou que Anja tivesse outras atividades para ajuda-la a adaptar-se na série que cursava; teria sido mais pedagógico se tivessem colocado Anja na sede posterior; mas alegavam sempre a sua pouca idade para cursar a série seguinte.

2. APRECIÇÃO:

Diante das informações da progenitora, dos dados constantes nos autos, do resultado obtido pela aluna nas séries cursadas, pensamos da inconveniência de conservar Anja na 3ª série; ou mesmo inoportuno submetê-la a exames especiais, ainda que, sem a idade legal, a convalidação de sua matrícula na 4ª série torna-se medida, em princípio aconselhável.

Contudo, não é demais ressaltar que cabe aos pais, à direção da Escola e a Supervisão Escolar exercer vigilância constante quanto aos possíveis resultados desfavoráveis advindos desta antecipação de escolaridade.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, cónvalida-se a matrícula de Anja Rothmund, na 4ª série do 1º grau no Colégio Visconde de Porto Seguro, em Valinhos, no ano letivo de 1983

São Paulo, 27 de abril de 1.983

a) Cons. ABIB SÁLIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto ao Relator.

Presentes osnobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PRADO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

Presidente